

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.800, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPOE SOBRE CARGA, DESCARGA, TRÁFEGO DE CAMINHÕES ACIMA DE 4 TONELADAS, NAS VIAS CENTRAIS DO MUNICÍPIO.

PAULO CESAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

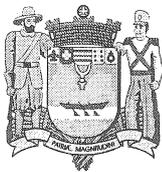
CONSIDERANDO, que a cidade de Lorena, conserva os padrões históricos de suas origens imperiais, cujas vias centrais de trânsito não sofreram modificações com o processamento do avançado progresso e por consequencia não vem comportando o fluente tráfego de veículos motorizados, agravado pelo grande número de caminhões de grande porte que circulam em horário comercial, durante todo o dia, pelo centro da cidade, interrompendo o trânsito com manobras em esquinas, causando danos ao patrimônio público, principalmente quanto as guias de calçadas e divisórias de vias, bem como rebaixamento do leito carroçável;

CONSIDERANDO, que com as Operações de Carga e Descarga desordenadas, frente aos estabelecimentos comerciais, além de prejudicar o fluxo de pedestres nas calçadas, causam congestionamento de veículos que refletem desde a área central até a entrada da cidade;

CONSIDERANDO, que neste contexto incorrem também as operações de coleta de entulhos, cujos "containers" (caçambas, diga-se de passagem, em péssimo estado de conservação) permanecem em vias públicas por prolongados períodos de dias, semanas e meses, obstruindo o trânsito e o seu deslocamento, feitos por caminhões pesados, contribuem para os congestionamentos, fatos que se tornam inconvenientes para a administração, nos termos do artigo 4º do Decreto nº. 3.776/00, fundamentado em razão da inconveniência para o Município;

CONSIDERANDO, as sugestões unânimes dos Senhores Empresários que demonstram interesse pelo sistema viário municipal, em reunião promovida no dia 5 (cinco) do corrente mês, no salão nobre da ACIAL – Associação Comercial, Industrial, Autônomos e Liberais de Lorena/SP, atendendo o

DECRETO Nº. 5.800.00 CARGA, DESCARGA E TRÁFEGO DE CAMINHÕES 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

convite prévia e amplamente divulgado por esta Secretaria com apoio da conceituada Associação supracitada;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a necessidade de disciplinar o trânsito de veículos motorizados de grande porte (caminhões acima de 4 toneladas), inclusive caminhões de transporte de materiais de construção civil, caminhões de retirada de caçambas com entulho, inicialmente, nas vias centrais do Município, onde comumente ocorrem congestionamentos, visando assim, o benefício da maioria da comunidade e do povo em geral;

DECRETA:

Artigo 1º - Disciplina os horários para o tráfego de caminhões, considerados de grande porte, ou seja, acima de 4 (quatro) toneladas, bem como, quanto ao carregamento, descarregamento, em toda área central do Município.

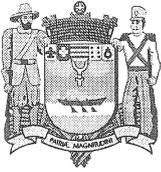
Parágrafo primeiro – Ficam estabelecido os horários limites de Zero hora (meia noite) às 08hs00min (oito), e entre 19hs30min (dezenove e trinta) e 23hs30min (vinte três e trinta), do mesmo dia (período de quatro horas), respeitando o sossego público, de conformidade com a sinalização a ser implantada na área central do Município;

Parágrafo segundo – inclui-se neste regulamento a utilização de “containers” caçambas para recolha de entulhos, as quais são transportadas por caminhões pesados, e que deverão além de estar equipadas de refletores e com bom estado de conservação (pintura adequada), respeitando a Legislação pertinente, para evitar acidentes, estacionar de acordo com as regras de trânsito e, ser recolhidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cuja operação de colocação e retirada deverá obedecer os horários estabelecidos através deste Decreto, por seu artigo 1º.

Artigo 2º - O presente Decreto não se aplica aos veículos coletivos de passageiros, e caminhões de menor porte, com capacidade até 4 toneladas, popularmente denominados ¾.

Artigo 3º - A desobediência a este Regulamento implicará nas infrações e penalidade previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETO Nº. 5.800.09 CARGA, DESCARGA E TRÁFEGO DE CAMINHÕES 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

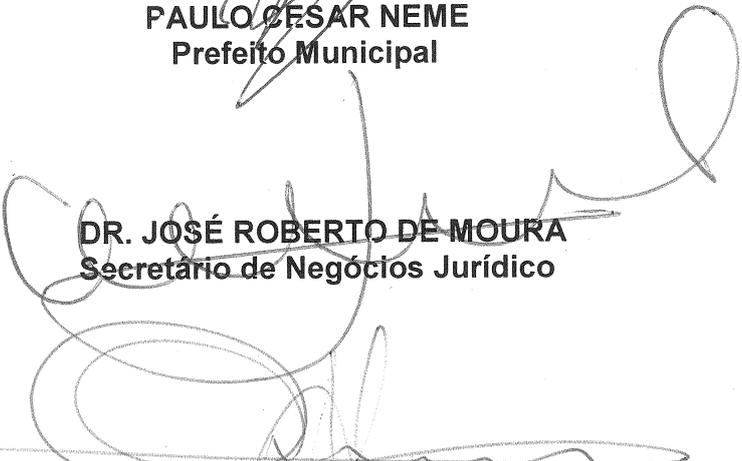
Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 13º - Este Decreto entrara em vigor a partir do dia 02 (dois) de abril de 2009, devendo a Secretaria Municipal de Trânsito dar ampla divulgação com antecedência de 15 (quinze) dias de sua execução, implantando placas de sinalização e faixas de avisos, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de fevereiro de 2009.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


DR. JOSÉ ROBERTO DE MOURA
Secretário de Negócios Jurídico


CLEBER MILTON OLIVEIRA LEMOS
Secretario Municipal de Trânsito

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 5.800.09 CARGA, DESCARGA E TRÁFEGO DE CAMINHÕES 3/3